



PROAD Nº 7.775/2024

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

“Contratação de profissional para realização de aulas iniciais de música”

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Definição:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional para realização de aulas iniciais de música no CIJUS – Centro Integrado da Justiça Social, como uma das ações do Projeto Esperança, conforme especificações constantes deste instrumento e sob as condições abaixo assinaladas.

1.2 – Classificação:

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, não contínuo, conforme justificativas presentes no Documento de Formalização de Demanda.

1.3 – Quantidades:

Os quantitativos são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de profissional para realização de aulas iniciais de música a ser ministrado no CIJUS - Centro Integrado da Justiça Social, como uma das ações do Projeto Esperança.	hora/aula	36



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

	Características da contratação: . Horário: sextas-feiras, das 8h30 às 11h30 . Duração: 3 meses (setembro/outubro/novembro – 2024) . Participantes: 30 pessoas, entre crianças e adolescentes . Público: externo . Pagamento: mensal		
--	---	--	--

1.4 – Prazo:

A contratação ocorrerá com vigência de **100 (cem) dias**, com previsão de início no mês de setembro/2024 e conclusão no mês de novembro/2024, sem possibilidade de prorrogação, prazo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, notadamente o recebimento definitivo e liquidação/pagamento da despesa, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa:

O 'Esperança' é uma importante iniciativa que visa proteger os direitos das crianças, empoderar adolescentes e oferecer oportunidades de aprendizado e trabalho. Estruturado em várias ações, o programa aborda questões sociais relevantes e promove mudanças positivas no sistema de Justiça. Desse modo, iremos atuar por meio de uma abordagem preventiva e educativa, para proteger os direitos das crianças e alcançar adolescentes e jovens contribuindo para uma vida digna e decente.

Destaca-se que segundo dados do IPEA, a Paraíba é um dos estados com altas taxas de trabalho infantil, especialmente nas áreas rurais e nas regiões mais empobrecidas. A pesquisa indica que uma porcentagem significativa de crianças e adolescentes no estado trabalha em setores



como agricultura e serviços domésticos, muitas vezes em condições que comprometem seu desenvolvimento físico e mental. Crianças negras, por sua vez, são as maiores vítimas de trabalho infantil, conforme aponta a UNICEF, evidenciando uma grave interseção entre racismo e exploração infantil. Esse dado ressalta a urgência de ações que combatam o racismo desde a infância, promovendo igualdade de oportunidades e garantindo que todas as crianças, independentemente de sua cor, possam viver em um ambiente seguro e livre de exploração. Para isso, é essencial implementar políticas públicas inclusivas, fortalecer a educação antirracista e engajar a sociedade em um compromisso ativo contra o preconceito e a discriminação racial.

Assim, o Esperançar: Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-13 será caminho para que o judiciário aprimore seus serviços e promova direitos com uma abordagem criativa e socialmente comprometida.

O problema central que o “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” se propôs a resolver é minorar a vulnerabilidade que crianças e adolescentes são expostas em situações de exploração laboral e falta de oportunidades educacionais e profissionais, sobretudo nas comunidades de maior fragilidade socioeconômica da Paraíba.

Desse modo, para enfrentar o problema do trabalho infantil e promover um ambiente de aprendizagem enriquecedor para crianças e adolescentes, iremos ofertar no Centro Integrado da Justiça Social uma série de atividades educativas. Ofereceremos aulas iniciais de música, arte, contação de histórias e computação, que visam não apenas estimular o desenvolvimento intelectual e criativo de crianças e jovens, mas também proporcionar alternativas saudáveis e construtivas no processo de enfrentamento ao trabalho infantil.

Diante do exposto, pretende-se com a presente demanda contratar o *Sadraque Barreto da Silva*, professor com formação acadêmica, músico com registro na OMB nº 8600 e educador social, com vasta experiência na área, em atuação há mais de 20 anos no ensino de música para



crianças, adolescentes, jovens e adultos em instituições de referência, a exemplo do CEFEC (Centro de Formação Educativo Comunitário) e NAC (Núcleo de Arte e Cultura da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB), ressaltando assim sua expertise no trabalho social de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Com a presente contratação serão oferecidas aulas iniciais de violino, violão e flauta doce.

As aulas serão adaptadas às necessidades e interesses de cada aluno, alinhadas à proposta de educação integral e formação humana e cidadã, promovendo um aprendizado positivo.

Essas iniciativas estão alinhadas com a missão da Justiça do Trabalho de promover condições dignas e justas para todos, refletindo um compromisso profundo com os direitos das crianças e adolescentes. A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 227, assegura o direito à proteção integral para crianças e adolescentes, destacando a necessidade de garantir seu desenvolvimento saudável e livre de exploração. Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, afirma o direito à educação como um meio essencial para o desenvolvimento pleno das potencialidades de cada indivíduo. Destaca-se também a Política Nacional do Judiciário pela Equidade Racial do CNJ, que nos seus eixos 2 e 4 enfatiza a importância de resolver o racismo institucional e a necessidade de articulação interinstitucional e social para garantir uma cultura antirracista na atuação do Poder Judiciário.

Portanto, ao oferecer essas atividades no Centro Integrado da Justiça Social, estamos não apenas combatendo o trabalho infantil e o racismo na infância, mas também reforçando a importância da educação e do desenvolvimento pessoal como ferramentas essenciais para um futuro mais justo e igualitário.

Portanto, ao oferecer essas atividades no Centro Integrado da Justiça Social, estamos não apenas combatendo o trabalho infantil e o racismo na infância, mas também reforçando a importância da educação e do desenvolvimento pessoal como ferramentas essenciais para um futuro mais justo e igualitário.



2.2 – Planejamento Estratégico:

A demanda está em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026** (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), notadamente à visão de futuro do TRT13: “Consolidar-se como Justiça de qualidade, ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social, promoção do trabalho digno e desenvolvimento sustentável”. Ademais, alinha-se ao Objetivo Estratégico 2: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade, cujo norte é “promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.”

2.3 – Previsão no Plano Anual:

A contratação pretendida não foi incluída no Plano Anual de Contratações deste Tribunal, referente ao exercício 2024.

2.4 – Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - O curso será ministrado, de forma presencial, por *Sadraque Barreto da Silva*, professor com formação acadêmica, músico com registro na OMB nº 8600 e educador social, com vasta experiência na área, em atuação há mais de 20 anos no ensino de música para crianças, adolescentes, jovens e adultos em instituições de referência, a exemplo do CEFEC (Centro de Formação Educativo Comunitário) e NAC (Núcleo de Arte e Cultura



da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB) e tem como objetivo oferecer aulas iniciais de violino, violão e flauta doce.

. **METODOLOGIA:** As aulas serão adaptadas às necessidades e interesses de cada aluno, alinhadas à proposta de educação integral e formação humana e cidadã, promovendo um aprendizado positivo. Trata-se de uma combinação de teoria, prática e repertório musical escolhido para cada momento e necessidade, permitindo que cada aluno avance no seu próprio ritmo.

. **TURMAS:** Serão formadas 03 (três) turmas em horários distribuídos, cada turma com o máximo de 10 (dez) alunos e com duração mínima de 1 (uma) hora/aula para o ensino dos instrumentos mencionados e disponíveis na sala de aula.

3.2 – Data, quantidade de participantes, hora, público e local do Evento:

. **Data e Horário do Evento:** O curso será ministrado nos meses de “setembro, outubro e novembro de 2024”, sempre às sextas-feiras, das 8h30 às 11h30, com aulas a serem ministradas em 03 (três) módulos. Cada módulo terá duração de 12 (doze) horas/aula, totalizando 36 (trinta e seis) horas/aula.

. **Local de execução:** CIJUS – Centro Integrado da Justiça Social

. **Vagas:** 30 vagas destinadas a crianças e adolescentes

. **Público:** externo

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos de sustentabilidade:



O contratado deverá observar e seguir, no que couber, às recomendações previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021.

4.2 – Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 – Vistoria Prévia:

Não se aplica.

4.5 – Necessidade de Amostras:

Não se aplica.

4.6 – Classificação do serviço segundo o Art. 20 da Lei 14.133/2021:

O objeto desta contratação está caracterizado como comum.

4.7 – Garantia para os serviços:

Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Local de execução:

Conforme subitem 3.1 supra.

4.9 – Aproveitamento das peculiaridades locais:

Não se aplica.

4.10 – Condições de participação:

Não se aplica.

4.11 – Proposta da proponente



4.11.1 A proposta deverá apresentar o valor do curso, local de realização, datas do evento e metodologia do curso.

A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.

De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.

4.12 – Qualificação técnica

Não se aplica.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Vigência da contratação:

Conforme subitem 1.4.

5.1.1 A vigência estabelecida inclui os prazos de “execução, recebimento definitivo e pagamento”.

5.1.2 – A vigência estende-se até a data de pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo.

5.2 – Retirada do Empenho:

Emitida a Nota de Empenho da Despesa, a **ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS – ASPROS** deverá remeter cópia ao Contratado, acompanhado de cópia deste Termo de Referência, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação. Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, o Contratado deverá informar a sua recepção.

5.2.1 – O Contratado terá um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

5.2.2 – Se o Contratado não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

5.3 – Entrega e Recebimento do Objeto:

Conforme indicado no subitem 3.2.

5.3.1 – O descumprimento do prazo estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo Contratado e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5.3.2 – O prazo de início poderá ser postergado, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte do Contratado.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.3.3 – O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pelo Contratado, sem ônus para o Contratante, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.3.4 – Na forma do disposto no art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido, mensalmente, por módulo executado:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela **ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS – ASPROS**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade de cada módulo.



5.3.5 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

5.3.6 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa do contratado.

5.3.7 – Caso o Contratado verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de execução, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para execução. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao contratado o teor da decisão proferida.

5.3.8 – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de execução, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

5.4 – Responsabilidade Por Vício do Serviço

Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1 – Por se tratar de serviço não durável, o contratante deverá reclamar, imediatamente, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do serviço. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

5.4.2 – Não sendo o vício sanado, poderá o contratante exigir a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá, se necessário for, convocar o Contratado para avaliar as obrigações contratuais estabelecidas, dentre outros.

6.1.3 – A execução do contrato será acompanhada ou fiscalizada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

6.1.4 – O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.1.5 – O responsável pelo acompanhamento da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.1.6 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pelo acompanhamento da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.1.7 – O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.1.8 – O responsável pelo acompanhamento da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.9 – O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.10 – O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.11 – O responsável pelo acompanhamento da contratação deverá, *se exigido pela Administração*, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.12 – O responsável pelo acompanhamento da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

6.1.13 – A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.14 – A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades



previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.15 – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.16 – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.1.17 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão mensais, sempre ao final de cada módulo.

7.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela **ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS – ASPROS** (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome do CONTRATADO e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o Contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



7.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal do CONTRATADO quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

7.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.4.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso o CONTRATADO apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7 – Será de inteira e única responsabilidade do Contratado o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação do Contratado **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

7.9.1 O contratado deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.



8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será efetuada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

Considerando a singularidade técnica do evento demandado, e tendo em vista os requisitos de notoriedade e saber do ministrante, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que o curso, nos moldes delineados e fornecido pelo futuro contratado, atinge os almejados objetivos pretendidos.

8.2 – Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.1 – O CONTRATADO deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

8.2.1.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 8.2.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

8.2.2 – O Contratado deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



8.2.4 – O Contratado deverá realizar cadastro junto ao sistema SI-GEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

8.2.4.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.2.5 – Caberá ao contratado a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

9 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – Custo: **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

9.2 – Este valor corresponde a execução das aulas, conforme detalhes contidos na proposta atualizada (doc. 023) e no Documento de Formalização da Demanda_Versão 3 (doc. 022).

9.3 – Ao final de cada módulo do curso (total de 03 módulos), o Contratado – **Sadraque Barreto da Silva** – pessoa física – emitirá a Nota Fiscal em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, referente ao valor do módulo.

9.4 – Para fins de justificativa do preço ofertado, o futuro contratado apresentou a seguinte documentação:

1. Declaração do **CEFEC (Centro de Formação Educativo Comunitário)**, datada de 12.08.2024, com afirmativa de que o futuro contratado faz parte do quadro de funcionários, onde desenvolve atividades de ensino de música;
2. Declaração do NAC (Núcleo de Arte e Cultura da Prefeitura Municipal



de Santa Rita-PB), datada de 09.08.2024, com afirmativa de que o futuro contratado faz parte do quadro de docentes, onde desenvolve atividades de ensino de música.

Por fim, considerando que o curso pretendido consistirá em prestação de serviço de mesma natureza, o valor proposto de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por módulo, totalizando os 03 módulos em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** está, comparativamente, condizente com a tabela de remuneração prevista no Ato ENAMAT nº 110/2023, conforme parecer da AJP (019).

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Das Obrigações do Contratante

10.1.1 – Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

10.1.2 – Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de servidor da **ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS – ASPROS**, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 – Fornecer ou colocar à disposição do contratado todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

10.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado, conforme condição estabelecida no item 7 deste instrumento.

10.1.6 – Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para



contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.7 – Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.1.8 – A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.9 – Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

10.1.10 – Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – **ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS – ASPROS**, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

10.1.11 – Notificar, por escrito, o Contratado acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste instrumento.

10.1.12 – Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

10.1.13 – Caberá ao contratante exigir, junto ao contratado, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

10.1.14 – Disponibilizar ambiente e todas as condições necessárias à realização do evento.



10.2 – Das Obrigações do Contratado

10.2.1 – Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

10.2.2 – Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.2.3 – Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo o contratado informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.2.4 – Observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

10.2.5 – Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu endereço, correio eletrônico ou telefone, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na **Natureza de Despesa 339036 e 339147**, do **Programa de Trabalho Resumido 167983**.

12 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem



tem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Con-



tratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de



Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

13.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

13.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

14 – DA DESCRIÇÃO DOS ANEXOS

14.1 – Anexo I – Declaração única.

datado e assinado eletronicamente

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)